



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ -MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CONTRATO Nº130/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ/MG E O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL EDINEY BARNABE BRAGA

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, portadora do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, e o Micro Empreendedor Individual **EDINEY BARNABE BRAGA**, inscrita no CNPJ nº 46.369.517/0001-53, com sede no Povoado Posses, S/N, bairro Posses, na cidade de Maria da Fé/MG, representada por seu Sócio/Administrador **Sr. Ediney Baranbe Braga**, brasileiro, portador do CPF nº 072.162.146-50 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório Nº061/2022, Inexigibilidade Nº004/2022 homologado em 27 de maio de 2022 que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Contrato é o a Contratação por credenciamento de Micro Empreendedor Individual, para Prestação de Serviços de Pedreiro e Carpinteiro, para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará para a Contratada, o valor da diária de Pedreiro no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e serviço de Carpinteiro o valor da diária de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o que serão contratados de acordo com a demanda e necessidade de tais serviços pelas Secretarias Municipais, totalizando este contrato o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem da equipe, etc).

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	PEDREIRO - Prestação de serviços de Pedreiro com encargos complementares.	-	DIARIA	500,0000	160,00	-	80.000,00
2	Serviços de Carpinteiro com encargos complementares.	-	DIARIA	500,0000	180,00	-	90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 06 de junho de 2022 e término em 06 de junho de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Adilson dos Santos
Assinado de forma digital por Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.06 13:10:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após o término de cada serviço, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

3.3.90.39.00.2.11.00.15.451.0035.2.0069 – Manutenção do Serv. de Engenharia, Obras e Almojarifado.

CLAUSULA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento ajustado
- Fornecer os materiais necessários para o bom andamento dos serviços

Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

Adilson
dos Santos

Assinado de forma
digital por Adilson dos
Santos
Dados: 2022.06.06
13:11:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ -MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
- Os serviços deverão ser executados com ferramentas e veículos próprios da contratada.
- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.
- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no (s) local (is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.
- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com Equipamentos de Proteção e Segurança, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

Adilson
dos Santos

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.06
13:11:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 02 de junho de 2022.

Adilson dos
Santos

Assinado de forma digital por
Adilson dos Santos
Dados: 2022.06.06 13:12:17
-03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Ediney Barnabe Braga
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

DE ACORDO EM / /

Carimbo e Assinatura